

PORTARIA Nº 682 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Declara reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Córrego do Salto as vazões naturais afluentes, para PCH Pegoraro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1421/2023, de 13 de julho de 2023, do processo SIGA Nº 1582/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Córrego do Salto, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Pegoraro, resumo das vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

- I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
- II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Pegoraro, no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento no Córrego do Salto: 14° 35' 57,74" de latitude sul e 58° 12' 34,57" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 500 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 501 m;

IV - nível d'água normal a jusante: 465,91 m;

V - Queda Bruta: 34,09 m;

VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,004 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 19,16 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 9,58 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

XI - Vazão média de longo termo: 11,45 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de julho de 2026**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 03 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria de DRDH Nº 195 de 13 de março de 2023, sendo publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) na data de 24/03/2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Tabela – 1 - Série de Vazões Médias Mensais afluentes a PCH PEGORARO (m³/s):

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Min	7,30	8,40	7,50	7,30	6,70	6,00	5,80	5,90	5,80	6,00	5,90	6,40
Méd	14,47	16,74	17,72	13,54	10,57	9,32	8,67	8,01	8,00	8,61	9,82	11,89
Máx	27,40	28,10	35,10	23,70	15,40	11,40	10,70	10,40	10,80	13,20	17,00	26,70
Qmt	11,45 m ³ /s											

Fonte: Sumário Executivo da PCH PEGORARO.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões

Naturais médias mensais afluentes a PCH Pegoraro

Ano	2023	2028	2033	2038	2043	2048	2053	2058
Vazão (m ³ /s)	0,0309	0,0332	0,0356	0,0379	0,0403	0,0426	0,0450	0,0473

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias

mensais afluentes a PCH Pegoraro

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	1,45	1,67	1,78	1,35	1,06	0,93	0,87	0,80	0,80	0,86	0,98	1,19

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/07/2023
as 16:11:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **Q4G0H911A** e o código CRC **2C0018CD**.
